



**CONVÊNIO nº 2021TR001048, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO. PROCESSO nº SAR 926/2021.**

O Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural** inscrita no **CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000 doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ALTAIR DA SILVA**, residente na Rua João Paulo I, 107 – E, Apto 201, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó/SC, inscrito no RG sob o n.º 1.601.060 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n. 579.686.839-04; e, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69**, estabelecido na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Centro, CEP 89570-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO CHIARANI** inscrito no CPF nº 460.938.429-91 e portador da carteira de identidade nº 4.499.743 SSP/SC, residente e domiciliado Rua Antonio Carlos Konder Reis, nº 204 - Centro, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2021TR001048** com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012.

#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de convênio visa a aquisição de implementos agrícolas conforme Proposta de Trabalho de nº 25022, apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual faz parte integrante e indissociável do presente termo.

#### **DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo de convênio no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo **CONCEDENTE** com contrapartida financeira no valor de 89.777,32 (oitenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme plano de trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 440093 – 0.6.6.60.00000 - 011409 – 320 – 44.40.42.00.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pré-empenho 2021PE000030 foi realizado em 17/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Programa de transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor R\$
2021010239	0.6.66.000000	44.40.42.00	2021NE007423	23/08/2021	R\$ 150.000,00

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do presente Termo de Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do presente de convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do termo de convênio por meio de acompanhamento da compra, relatórios, e-mails, vistorias técnicas ou qualquer outro meio em que seja capaz de comprovar a execução do objeto conveniado;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos relatórios e contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visita *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no questionário (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao conveniente, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao conveniente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
  - a. cópia do Termo de Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Termo de Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC), sendo que os valores devem ser utilizados exclusivamente para consecução do objeto do presente;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- X. prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final; manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão;
- XII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIII. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XIV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XV. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta corrente aberta especificamente para o objeto do presente Termo de Convênio em ÚNICA parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado à CONCEDENTE repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação da parcela do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo CONVENIENTE de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado (a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

### DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou



operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do



Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas da utilização do saldo observará o regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONVENIENTE deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONCEDENTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do CONCEDENTE, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 41 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do CONCEDENTE, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONVENIENTE pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.



## DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Após a conclusão integral do objeto pactuado e a quitação de todas as despesas realizadas para sua execução, fica o CONVENENTE autorizado, independentemente de manifestação expressa do CONCEDENTE, a utilizar o saldo disponível na conta bancária específica, nos termos do art. 18-A da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para utilização do saldo, deverá ser realizada transferência eletrônica com identificação do fornecedor ou do prestador do serviço, admitida a realização dos pagamentos de que trata o parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 127, de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando os recursos não forem suficientes para cobertura da despesa apresentada em documento fiscal, o CONVENENTE poderá realizar pagamento parcial ou aportar recursos na conta específica para pagamento integral da despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 906.001-4, agência nº 3582-3 - do Banco do Brasil

## DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A omissão no dever de prestar contas sujeita o CONVENENTE ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio



para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

### **DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de Junho de 2022.

### **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis - SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO


Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2021.

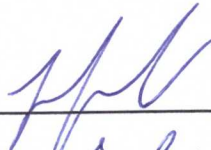
.....  
**ALTAIR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**AGRICULTURA, DA PESCA E DO**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**

.....  
**GILBERTO CHIARANI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**  
**PINHEIRO PRETO**

**Gilberto Chiarani**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF 480.938.429-91**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Fabiana Orcatto  
CPF: 039.994.639-02

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Felipe Junior  
CPF: 04307702948



Ano Base: 2021

**Proponente** 82.827.148/0001-69 MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO  
**Transferência** 2021TR001048  
**Programa Transferência** 2021010239 Apoio financeiro visando à aquisição de implementos agrícolas  
**Unidade Gestora** 440093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural  
**Gestão** 44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 05327-9  
**Data Início Execução** 25/06/2021 **Data Término Execução** 30/06/2022  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Publicação  
**Data Situação** 24/08/2021

**Descrição**

**Título** Aquisição de Implementos agrícolas para o Município de Pinheiro Preto.  
**Objeto/Finalidade** Aquisição de Implementos Agrícolas para o Município de Pinheiro Preto  
**Objetivo/Resultados Esperados** A utilização de implementos agrícolas, com novas tecnologias representam redução dos custos de produção, redução da mão de obra e o conseqüente crescimento do potencial produtivo para as famílias de agricultores, contribuindo para a permanência dos produtores rurais em sua atividade, garantindo o desenvolvimento econômico, provendo o retorno desejado e evitando perdas desnecessárias, pois, atividades que antes demandavam tempo e esforço passam a ser feitas de maneira simplificada, liberando a mão de obra familiar para outras atividades, inclusive as de gestão da propriedade. Além do ganho de qualidade e produtividade, a adoção dessas tecnologias representa um salto administrativo, essencial para a inserção desses produtores no mercado  
**Descrição da Realidade** A atividade econômica predominante do município de Pinheiro Preto – SC é a agricultura, onde em sua grande maioria são pequenas propriedades e vivem da agricultura familiar, o que faz com que haja uma necessidade de se ter uma otimização de ações, cultivando alimentos com economia de investimentos, evitando o desperdício de matéria-prima, insumos e mão de obra, agravado pelo fato de ser um setor que sofre com as adversidades do clima. O município incentiva agricultores em todas as produções agrícolas, mas por ser um município de pequeno porte e com poucos recursos financeiros próprios para a aquisição dos equipamentos, é necessário recorrer ao governo para que possa ser auxiliado financeiramente. São cedidos implementos e equipamentos do parque municipal, visando facilitar a vida no campo, promovendo renda e o desenvolvimento de atividades agrícolas de forma sustentável, no entanto, conta com equipamentos bastante deteriorados, o que está ocasionando custos operacionais excessivos e custo de manutenção crescente, além de perdas para os agricultores que necessitam deles para as atividades do campo, preparo do solo, plantio, colheita, e escoamento da produção.  
**Público Alvo** População rural residente no Município de Pinheiro Preto, tornando a propriedade mais rentável, valorizando o trabalho do agricultor com maior eficiência na realização dos trabalhos e atividades do campo, garantindo condições dignas de sobrevivência no campo.  
**Capacidade Técnica** O Município de Pinheiro Preto, junto a Secretária de Agricultura do Município localizada na Av. Mal. Costa e Silva, 111/Centro, conta atualmente com o secretário de Agricultura responsável e sua equipe, que é formada por: 01 técnicos de agropecuária, 01 responsável pela emissão de bloco de notas, 01 veterinário, 06 operadores e motoristas, pessoal com capacidade técnica para operar e zelar dos implementos agrícolas a serem adquiridos.  
**Local/Região Execução** Município de Pinheiro Preto/SC CEP 89570-000



Ano Base: 2021

**Interveniente(s)**

CNPJ  
Nome  
Natureza Jurídica  
Telefone  
E-mail  
CPF Responsável  
Nome Responsável  
Obrigações

**Recursos**

Valor Global (R\$) 239.777,32  
Contrapartida (%) 37,44  
Valor Repasse (R\$) 150.000,00  
Valor Contrapartida (R\$) 89.777,32  
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 89.777,32  
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

**Demais Recursos**

Origem  
Identificação  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso  
  
Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

**Descrição** licitação para aquisição de implementos agrícolas  
**Data Início** 25/06/2021 **Data Fim** 31/12/2021  
**Forma de Execução**  
**Parametros de Aferição**  
**Etapas** aquisição de implemento agrícola distribuidor de esterco líquido galvanizado mínimo 5.500 litros  
aquisição de implemento agrícola ensiladeira área total



Ano Base: 2021

**Despesas**

<b>Material/Serviço/Obra</b>	implemento agrícola carreta basculante tipo caçamba		
<b>Classificação Orçamentária</b>	40.00.00.00 Despesas de Capital		
<b>Tipo Despesa</b>	Bem		
<b>Recurso</b>	Financeiro		
<b>Unidade Medida</b>	UNIDADE		
<b>Quantidade</b>	1,00	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	51.300,00
<b>Valor Total (R\$)</b>	51.300,00		
<b>Material/Serviço/Obra</b>	implemento agrícola distribuidor de esterco liquido galvanizado mínimo 5.500 litros		
<b>Classificação Orçamentária</b>	40.00.00.00 Despesas de Capital		
<b>Tipo Despesa</b>	Bem		
<b>Recurso</b>	Financeiro		
<b>Unidade Medida</b>	UNIDADE		
<b>Quantidade</b>	1,00	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	67.966,66
<b>Valor Total (R\$)</b>	67.966,66		
<b>Material/Serviço/Obra</b>	tarifas bancárias		
<b>Classificação Orçamentária</b>	40.00.00.00 Despesas de Capital		
<b>Tipo Despesa</b>	Serviço		
<b>Recurso</b>	Financeiro		
<b>Unidade Medida</b>	UNIDADE		
<b>Quantidade</b>	4,00	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	11,00
<b>Valor Total (R\$)</b>	44,00		
<b>Material/Serviço/Obra</b>	implemento agrícola distribuidor de calcário capacidade mínima 2,3m³		
<b>Classificação Orçamentária</b>	40.00.00.00 Despesas de Capital		
<b>Tipo Despesa</b>	Bem		
<b>Recurso</b>	Financeiro		
<b>Unidade Medida</b>	UNIDADE		
<b>Quantidade</b>	1,00	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	61.500,00
<b>Valor Total (R\$)</b>	61.500,00		
<b>Material/Serviço/Obra</b>	implemento agrícola distribuidor de esterco liquido galvanizado mínimo 4.000 litros		
<b>Classificação Orçamentária</b>	40.00.00.00 Despesas de Capital		
<b>Tipo Despesa</b>	Bem		
<b>Recurso</b>	Financeiro		
<b>Unidade Medida</b>	UNIDADE		
<b>Quantidade</b>	1,00	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	58.966,66
<b>Valor Total (R\$)</b>	58.966,66		

<b>Recurso</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Total</b>
Total Financeiro (R\$)	0,00	239.777,32	239.777,32
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	239.777,32	239.777,32

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone

Pág. 12 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SAR 00000926/2021 e o código 04KGS9A3.



Ano Base: 2021

**Cronograma****Total Contrapartida Financeira** 89.777,32

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital	
	Ano 2021	
	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	150.000,00	89.777,32
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>150.000,00</b>	<b>89.777,32</b>
<b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Despesas de Capital (R\$)</b>	<b>150.000,00</b>	<b>89.777,32</b>
<b>Total Cronograma (R\$)</b>	<b>150.000,00</b>	<b>89.777,32</b>

Nome

  
Assinatura**Gilberto Chiarani**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF 460.938.429-01**



Ano Base: 2021

<b>Transferência</b> 2021TR001048	<b>Instrumento Transferência</b> Convênio		
<b>Proposta Transferência</b> 0000025022			
<b>Programa Transferência</b> 2021010239	Apoio financeiro visando à aquisição de implementos agrícolas		
<b>Unidade Gestora</b> 440093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		
<b>Gestão</b> 44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		
<b>Beneficiário</b> 82.827.148/0001-69	MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO		
<b>Representante</b>			
<b>Domicílio Bancário Origem</b>	<b>Data Abertura Conta</b>		
<b>Data Assinatura</b>	<b>Data Publicação</b>	<b>Número DOE</b>	
<b>Data Final Vigência</b>	<b>Número Processo Protocolo</b> SAR926/2021		
<b>Tipo Objeto</b> Aquisição	<b>Classificação Transferência</b> Aquisição de equipamentos agrícolas		
<b>Situação</b> Em Publicação	<b>Data Situação</b> 24/08/2021		
<b>Código Última Alt. Aplicada</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Parecer Jurídico</b>	<b>PARECER Nº 083/21 - NUAJ/SAR</b>		
	Parecer 83/21 PGE/NUAJ/SAR constante nos autos do processo SGP-e n.º 926/2021. Diligências.		
<b>Advogado (OAB/Nome)</b> 59330 Nathan Matias Lopes Soares			
<b>Arquivo Parecer Jurídico</b> PARECER Nº 083 21 - NUAJ SAR.pdf			
<b>Conclusão Parecer Jurídico</b> Favorável com Ressalvas - Jurídico			
<b>Termo Transferência</b>			
<b>Termo Rescisão Transferência</b>			
<b>Gestor</b>			
<b>Nome Gestor Transferência</b> Altair da Silva			
<b>CPF</b> 579.686.839-04			
<b>Cargo</b> Secretário de Estado da Agricultura da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
<b>Telefone</b> (48) 3664-4391			
<b>E-mail</b> gabinete@agricultura.sc.gov.br			
<b>Acompanhamento</b>			
<b>Descrição dos meios disponíveis para fiscalização</b>	Fotos dos implementos com identificação e resposta ao questionário.		
<b>Procedimentos a serem adotados para avaliação da execução do instrumento</b>	Fotos dos implementos com identificação, resposta ao questionário e análise rigorosa na prestação de contas parcial e final.		
<b>Bens Remanescentes</b>			
<b>Bens Remanescentes Não</b>			
<b>Descrição</b>			
<b>Financeiro</b>			
<b>Ordem Bancária</b>	<b>Data Pagamento</b>		
<b>Desc. Crédito</b>	<b>Nota Empenho</b>	<b>Nota Lançamento</b>	<b>Preparação Pag.</b>
<b>Contrapartida Aportada</b>	<b>Enviada</b>		
<b>Código</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Número Documento</b>



Ano Base: 2021

Questionário					
Código	Nome	Número	Data Início Resposta	Data Fim Resposta	
000468	Aquisição de equipamentos agrícolas	000001	01/07/2022	30/07/2022	
<b>Questões</b>					
O objeto proposto foi realizado? Justifique					
Qual o público alcançado?					
O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?					
O cronograma foi cumprido? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?					
Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?					
<b>Histórico de Domicílios Bancários</b>					
Banco					
Agência Bancária					
Conta Bancária					
Data Abertura Conta		Data Inclusão			
Justificativa					
Responsável					
<b>Extrato PC</b>					
Parcial	Data Envio	Total Ingressos	Total Dispêndios	Saldo	
			Saldo Não Comprovados	0,00	
<b>Histórico</b>					
Número Hist.	Código Alt.	Data Histórico	Data Pub. Alt.	Modalidade Alt.	Responsável
<b>Rescisão/Resilição</b>					
Data Publicação					
Número DOE					
Data Rescisão/Resilição					
Justificativa					
Termo Rescisão Transferência					
<b>Situação</b>					
Data	Situação	Observação	Usuário		
22/08/2021	Em Empenho		785.010.089-15 - GISELLA RIBEIRO		
24/08/2021	Em Publicação		785.010.089-15 - GISELLA RIBEIRO		



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **04KGS9A3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALTAIR DA SILVA** (CPF: 579.XXX.839-XX) em 26/08/2021 às 13:45:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA5MjZfOTI4XzlwMjFfMDRLR1M5QTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000926/2021** e o código **04KGS9A3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.